



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER Nº 06/2021, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

Ementa: “Autoriza ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Relator: LEODÔNIO MEDEIROS DANTAS.

I – RELATÓRIO:

1. A proposição em tela dispõe sobre a análise ao **Projeto de Lei Ordinária n.º 14/2021**, que “Autoriza ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial e dá outras providências”
2. Inicialmente, a proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que opinou **FAVORAVELMENTE** ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14/2021**, oriundo do Poder Executivo Municipal.
3. Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a Comissão de Finanças e Orçamentos, conforme preceitua o art. 58, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, para que opinasse acerca do Projeto de lei em comento.
4. Assim, o **Projeto de Lei Ordinária n.º 14/2021**, de autoria do Poder Executivo que “Autoriza ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial e dá outras providências” encontra-se nesta Comissão de Finanças e Orçamento, em atendimento as Normas Regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria.
5. É o breve relatório.

II – VOTO:

6. A matéria disciplinada no presente Projeto de Lei é de competência desta Comissão, uma vez que nos moldes do art. 58, inciso III, do Regimento Interno, desta Câmara de Vereadores, a Comissão de Finanças e Orçamento opinará, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente aquelas que tratem de abertura de crédito. Vejamos:

Art. 58. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quando for o caso de:



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

III – proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, acarretam responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal;

7. Depreende-se dos autos que a proposta segue os ditames exigidos pela Constituição Federal, especialmente no art. 165, § 8º, que determina o seguinte:

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

8. Do mesmo modo, o referido crédito especial atende ao disposto no art. 49, parágrafo único, inciso IV, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021 (Lei Ordinária n.º 450/2020):

Art. 49. A Lei orçamentária conterá autorização para abertura de crédito suplementar no limite mínimo de quinze (15%) e no máximo de trinta por cento (30%) do valor fixado para as despesas do exercício de 2021, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: O limite autorizado no caput do artigo não será onerado quando o crédito se destinara: (...)

IV – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2020, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, do FUNDEB e Convênios, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas, fixados na Lei Orçamentária.

§ 1º – Os Créditos adicionais abertos para coberturas de despesas a serem financiadas com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o “caput” deste artigo, podendo serem abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa.

9. Ademais, esta Comissão verificou que, a proposta ora analisada, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, apresentando também legalidade dentro dos conceitos da realidade financeira do Município. Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer Favorável ao Projeto de Lei n.º 14/2021.

III – CONCLUSÃO:



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

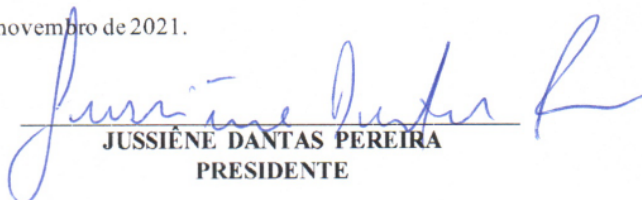
9. Diante do exposto, não havendo óbices, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º 14/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "*Autoriza ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial e dá outras providências*".

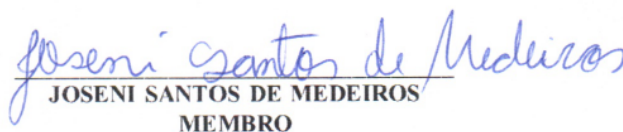
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 29 de novembro de 2021.


LEODÔNIO MEDEIROS DANTAS
RELATOR

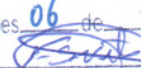
Pelas conclusões do Relator.

Sala das Comissões, em 29 de novembro de 2021.


JUSSIENE DANTAS PEREIRA
PRESIDENTE


JOSENI SANTOS DE MEDEIROS
MEMBRO

APROVADO (A)

Por unanimidade em Primeira discussão
Na 18ª Sessão ordinária realizada
em data de 06 / 12 / 2021
Sala das Sessões 06 de 12 de 2021


APROVADO (A)

Por unanimidade em segunda discussão
Na 19ª Sessão ordinária Realizada
em data de 13 / 12 / 2021
Sala das Sessões 13 de 12 de 2021
